Maceió, Segunda-feira, 09 de Julho de 2018

INTERESSADO:

LIMA FELICIANO

PERMISSÃO N°. 1324.

PROCESSO Nº. 7100.038990/ 2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA

O Superintendente da SUPERINTEN-

DÊNCÎA MUNICIPAL DE TRANSPOR-

TES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

KLEBSON

Diário Oficial Prefeitura Municipal de Maceió

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Deferir solicitação administrativa impul-KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA sionada pelo Sr. FERNANDO ALVES DA SILVA para a transferência da titularidade **PRESIDENTE**

*Reproduzida por Incorreção **DECRETO LEGISLATIVO** N°. 665

Projeto de Decreto Legislativo n° 006/2018 **Autor: MESA DIRETORA** REGULAMENTA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DA LEI FEDERAL Nº. 12.527/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-

MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO

DE 2018.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PRO-MULGA O SEGUINTE DECRETO LE-GISLATIVO: CAPÍTULO I DA PUBLICIDADE ATIVA

CIAS.

Art.1° - O acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maceió fica regulado por este Decreto Legislativo, observada a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Art.2º - Todas as informações de publici-

dade ativa serão disponibilizadas no \"Por-

tal da Transparência\" no sítio da Câmara

Municipal de Maceió na rede mundial de computadores (\"internet\"). Art.3° - Para os fins deste Decreto Legislativo, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal de Maceió, na internet,

sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado. Art.4° - Na divulgação das informações

a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura

organizacional, endereços e telefones da Câmara de Maceió e, se for o caso, horários de atendimento ao público; II - registros das despesas da CMM, obser-

vados os requisitos da Lei Complementar Federal n°. 131/2009, bem como dos repasses financeiros efetuados pelo Tesouro Municipal;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a íntegra dos respectivos editais, qualquer que seja a modalidade de licitação, bem como informações sobre os contratos e termos aditivos celebrados;

IV - informações completas sobre o processo legislativo e os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias e seus

documentos produzidos; V - respostas a perguntas mais frequentes

da sociedade; e

VI - o texto integral da Lei Federal

12.527/11 e do presente Decreto Legislativo, o que poderá ser feito através de link. Art.5° - Caberá à Superintendência da CMM zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos setores responsáveis que produzam ou detenham as informações.

DECISÃO

Superintendente da SUPERINTEN-DÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-TES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. RONDINELI FERREÎRA LIMA para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 2211 para o Sr. VAN-DERLEI SILVA DO NASCIMENTO.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.029261/2018. INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO **MENDES** ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO N°. 2286.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTEN-DÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-TES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. JOSÉ RAIMUNDO MENDES para a transferência da titularidade da permissão, Nº 2286 para o Srª. ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.045769/2018. INTERESSADO: PETRÚCIO BALBI-ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO N°. 2626.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTEN-DÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-TES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. PETRÚCIO BALBÍNO DA SILVA para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 2626 para o Sr. JONES SANTOS DE OLIVEIRA.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.051277/2018. INTERESSADO: FERNANDO ALVES ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO N°. 2632.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTEN-DÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-TES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

ADALTO DÉ LIMA MERENCIO. Maceió/AL, 06 de Julho de 2018. ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA Superintendente/SMTT

da permissão, Nº. 2632 para o Sr. JOSÉ

PROCESSO Nº. 7100.048910/2018. INTERESSADO: JONATHAN YURI **DA SILVA** ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO N°. 2669.

DECISÃO

RESOLVE:

O Superintendente da SUPERINTEN-DÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-TES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. JONATHAN YURI DA SILVA para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 2669 para o Sr. HYGOR HARRYSON LEITE DA SILVA.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA Superintendente/SMTT

PROCESSO N°. 7100.048917/2018, INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ RI-**BEIRO SANTOS** ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO N°. 3069.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTEN-DÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-TES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ RIBEI-RO SANTOS para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 3069 para o Sr. LUIZ PINHEIRO TAVARES NETO.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA Superintendente/SMTT

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PORTARIA GP - 0132/18 MACEIÓ/AL, 28 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNI-CIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Nomear, ALAN BARRETO DE CAR-VALHO FILHO, no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR PARA ASSUNTOS COMUNITARIOS, símbolo CCPG-1, do gabinete do Vereador Silvânio Barbosa, com efeitos financeiros a partir de 02 de julho do corrente ano.

RESOLVE:

DECISÃO

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. KLEBSON DE LIMA FELICIANO para a transferência da titularidade da permissão, Nº 1324 para o Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA FILHO.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA Superintendente/SMTT

PROCESSO N°. 7100.048811/2018. INTERESSADO: LUIS ALEXANDRO RIBEIRO DOS SANTOS ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO N°. 1371.

DECISÃO

DÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-TES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE:

O Superintendente da SUPERINTEN-

Deferir solicitação administrativa impul-

sionada pelo Sr. LUIS ALEXANDRO RI-BEIRO DOS SANTOS para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 1371 para o Sr. RODRIGO THALLES LIRA DA SILVA DIAS.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA Superintendente/SMTT PROCESSO N°. 7100.040399/2018.

INTERESSADO: MARCONDES MO-RAES NEVES ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1769.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTEN-DÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-TES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. MARCONDES MORA-ES NEVES para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 1769 para o Srª. RITA DE CÁSSIA SOUSA MÔTA.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.047334/2018.

INTERESSADO: RONDINELI FER-REIRA LIMA ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2211.



conteúdo, que permita o acesso à informa-

ção de forma objetiva, transparente, clara

II - mecanismo que possibilite a gravação

de relatórios em diversos formatos eletrô-

nicos, inclusive abertos e não proprietá-

rios, tais como planilhas e texto, de modo

III - mecanismo que possibilite o acesso

automatizado por sistemas externos em

formatos abertos, estruturados e legíveis

IV - divulgação em detalhes dos formatos

utilizados para estruturação da informa-

V - mecanismo que garanta a autenticida-

de e a integridade das informações dispo-

VI - adoção de medidas necessárias para

garantir a acessibilidade de conteúdo para

pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de

dezembro de 2000, e do art. 9º da Con-

venção sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência, aprovada pelo Decreto Legis-

lativo Federal nº 186, de 09 de julho de

Art.7° - As informações oficiais continua-

rão sendo publicadas no Diário Oficial do

Município (\"DOM\"), no Caderno do Po-

der Legislativo, o qual prevalecerá, para

fins de contagem de prazos e prova de atos

Art. 8º - Fica criado o Serviço de Informa-

ções ao Cidadão - SIC, no âmbito da Câ-

mara Municipal de Maceió, de responsa-

bilidade da Primeira Secretaria, que terá,

I - atender e orientar o público quanto ao

acesso as informações, encaminhando-

-o aos setores responsáveis, quando for o

II - receber e protocolizar os requerimen-

tos de acesso a informações, formulados

presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo com-

provante de recebimento ao interessado;

III - informar sobre a tramitação dos pedi-

IV - controlar os prazos de respostas dos

pedidos de acesso, informando aos setores

responsáveis a proximidade do término do

V - receber as informações prestadas pelos

setores responsáveis, encaminhando-as

VI - manter histórico dos pedidos recebi-

Art.9° - Os pedidos de acesso a informa-

ções poderão ser formulados pela internet

ou presencialmente, em ambos os casos

através de formulário padronizado, sendo

permitido o requerimento de apenas uma

§ 1° - A Mesa Diretora avaliará, com o

auxílio dos órgãos da Administração, no

prazo de 90 (noventa) dias, a necessidade

e a viabilidade de implantação do atendi-

informação por formulário.

mento telefônico do SIC.

a facilitar a análise das informações;

por máquina;

níveis para acesso;

administrativos.

dos de acesso;

aos interessados;

Da Publicidade Passiva

entre outras, as funções de:

Seção I

e em linguagem de fácil compreensão;

Art.6° - A Superintendência da CMM apresentará cronograma de implementação de melhorias do Portal da Transparência, que deverá contemplar as seguintes ações: I - criação de ferramenta de pesquisa de

informar o endereço eletrônico do \"Portal da Transparência\" e o endereço físico da própria Primeira Secretaria, bem como a possibilidade de formular, em ambos, o requerimento de acesso a informações.

Do Atendimento Pela Internet

pelo prazo de um ano.

Art.10 - O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site, que deverá registrar nome completo, número do CPF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente. § 1° - Se, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados referidos no caput, a CMM deverá se abster de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação

§ 2° - Não serão admitidos pedidos formulados verbalmente ou por meio de envio direto de mensagem eletrônica (\"e--mail\"), sem o uso do referido formulário. Art.11 - A Superintendência da CMM providenciará meios para que os pedidos referidos nesta Seção sejam encaminhados diretamente à Primeira Secretaria, por meio eletrônico.

Art. 12 - Constatando a Primeira Secretaria que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterá, sempre que possível, o link para a informação desejada.

Do Atendimento Presencial

Seção III

interessado.

Art.13 - O sítio da CMM na internet deverá informar o endereço físico da Primeira Secretaria e os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário para solicitação presencial, com opção para gravação pelo usuário (\"download\") e impressão. § 1º - A Primeira Secretaria manterá, durante todo o horário de atendimento, a

disponibilidade de vias do formulário de

solicitação, já impressas, para qualquer

§ 2º - O modelo de formulário para solicitação de informações será disponibilizado logo após a aprovação deste Projeto no Portal da Transparência em local próprio. Art.14 - Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra no Portal da Transparência, deverá mostrar imediatamente este fato ao interessado, em computador específico para atendimento ao público.

Art.15 - Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra em publicação no Caderno do Poder Legislativo, do Diário Oficial no Município de Maceió - DOM, deverá informar ao interessado

sua disponibilização na internet. Art.16 - Não sendo o caso dos artigos an-

teriores, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta. Das Disposições Comuns a Todas as For-

Art.17 - Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações do art. 28 a Primeira Secretaria solicitará a instrução ao Setor responsável que detenha a informação, alertando-o do

prazo para atendimento.

Art.18 - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dúvi-

da, por parte da Primeira Secretaria, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou por se tratar de questão inédita ou de alta complexidade, deverá formular consulta ao setor responsável, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias. Art.19 - O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20

Secretaria deverá: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão: II - indicar as razões de fato ou de direito

(vinte) dias, ao final do qual a Primeira

da recusa, total ou parcial, do acesso pre-III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimen-

to, o órgão ou a entidade que a detém. § 1° - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. § 2º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado

sobre a possibilidade de recurso, prazos e

condições para sua interposição, devendo,

ainda, ser-lhe indicada a autoridade com-

petente para sua apreciação. § 3° - A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet. § 4° - Sempre que não haja a necessidade

de entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico "e-mail\"), mesmo que a solicitação tenha sido presencial. Art.20 - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informa-

de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. § 1° - Na hipótese da declaração prevista no caput, é facultado à CMM baixar o pedido em diligência, para que o interessado comprove a insuficiência de recursos, suspendendo-se, durante tal apuração, o

ção, o interessado será comunicado do indeferimento da gratuidade e da possibilidade de recurso, que se processará na forma do art. 25.

mento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução, impressão ou digitalização de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos § 1º - Resolução da Mesa Diretora estabelecerá, em até 45(quarenta e cinco) dias ria Geral do Poder Legislativo da Câmara Municipal.

§ 2° - Caberá também à Controladoria Geral do Poder Legislativo da Câmara Municipal propor a atualização do valor inicialmente fixado, quando este se tornar

insuficiente para ressarcir os custos. § 3° - A Resolução referida no § 1° regulamentará também os procedimentos para recolhimento, ao Fundo Especial da

Câmara Municipal de Maceió, do valor

referido no caput, e para sua comprovação, como requisito para recebimento do material. Art.22 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia,

com certificação de que esta confere com o original. PARĂGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do do-

cumento original. Art.23 - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art.24 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido à Mesa Diretora. § 1º - A ciência referida no caput será

presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido. § 2º - Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão

dos ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a CMM

da obrigação de seu fornecimento direto,

salvo se o requerente declarar não dispor

prazo previsto no art. 20.

§ 2º - Constatada a falsidade da declara-Art.21 - O serviço de busca e forneci-

materiais utilizados.

10 (dez) dias cada, a Primeira Secretaria e a Procuradoria Legislativa, deliberando a Mesa Diretora na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo instru-

se manifestar, em prazos sucessivos de

§ 3° - Na reunião em que apreciar o recurso, a Mesa Diretora poderá requisitar a presença do Procurador Legislativo, para esclarecimentos. Art.25 - Provido o recurso, a Mesa Diretora determinará que se adotem as provi-

dências necessárias para fornecimento da informação, na forma deste Decreto Legislativo, e no menor prazo possível. Art.26 - Não poderá ser negado acesso à

informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual. PARAGRAFO UNICO - No caso previs-

não utilizá-la para outro fim que não a tu-

tela de direito individual próprio, sob pena

to neste artigo, tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de

de responsabilização. Art.27 - As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais. Seção V

Da Classificação das Informações

Art.28 - Considera-se comum toda a informação não referente a pessoa natural ou

Art.29 - Será publicado, anualmente, no contados da vigência deste Decreto Legis-"Portal da Transparência", relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos lativo, o valor referido no caput, mediante proposta fundamentada pela Controladode informação recebidos, atendidos e in-

§ 2º - Enquanto não implantada a modalidade telefônica de atendimento do SIC, nas ligações efetuadas para a Primeira Secretaria, o atendente deverá se limitar a Maceió, Segunda-feira, 09 de Julho de 2018 Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Maceió

deferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações que forem objeto de solicitação frequente ao SIC deverão, por sugestão da Primeira Secretaria, ser incluídas no Portal da Transparência, observadas as restrições legais.

Seção VI

Das Informações Pessoais

Art.30 - É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art.31 - As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal 12.527/11.

PARÁGRAFO ÚNICO. O tratamento das informações pessoais não impede a divulgação de dados estatísticos ou consolidados.

Art.32 - As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública, nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa.

Seção VII

Das Disposições Comuns às Informações Sigilosas e Pessoais

Art.33 - Será responsabilizado o agente público que incorra em conduta inadequada no tratamento de informação sigilosa ou pessoal, da qual decorra sua perda, alteração indevida, acesso, transmissão ou divulgação não autorizados.

Art.34 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido. CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35 - O disposto neste Decreto Legislativo, não prejudica as competências da Assessoria de Comunicação - ASCOM, para a divulgação ativa das atividades da CMM e o atendimento a profissionais de Imprensa devidamente identificados

Art.36 - As melhorias no Portal de Transparência a que se refere o art. 6°, deverão estar disponibilizados e implantados em até 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 37 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Julho de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1549/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Admi-

nistrativo nº. 1549/2018, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados resolve homologar o Pregão Eletrônico nº 09/2018, tendo sido adjudicado ao Licitante:

CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.016.072/0001-15. Valor global de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Publique-se e lavre-se o competente Termo de Contrato.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N°. 344/2018.

ERRATA

Na Edição de 26 de Junho de 2018, página 20, do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍ-PIO - DOM, na CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO

Onde se lê: Valor mensal R\$ R\$ 527,63 (Quinhentos e vinte e sete reais, sessenta e três centavos).

Leia-se: Valor mensal R\$ 6.331,67 (Seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

TALITA PALAGANI DO NASCIMEN-TO GARCIA Pregoeira

AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, informa que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 2180/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE TVS DE LED DE 60" E 40".

Prazo para o envio de proposta: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação. Solicitar o termo de referência através dos e-mails san.gelo@hotmail.com / cplca-mara@gmail.com Telefone: (82) 9-8877-7609

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

Setor de Compras

AVISOS E EDITAIS

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.230.009/0010-01, situada na Rua do Comércio, nº. 168 - Bairro: Centro – Maceió/AL, com Atividades de: CO-MÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICI-

PAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "COMERCIAL DRUGSTORE (FARMÁCIA PERMANENTE)", situada na situada na Rua do Comércio, nº. 168 - Bairro: Centro — Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM **DROGARIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.198.619/0018-87, situada na Rua Padre Sizenando Silva, nº. 92 - Bairro: Jacintinho – Maceió/AL, com atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MÜNICIPAL DE DESENVOLVIMEN-TO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁCIA PERMANEN-TE", situada na Rua Padre Sizenando Silva, nº. 92 - Bairro: Jacintinho — Maceió/ AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.198.619/0012-91, situada na Avenida Deputado José Lages, nº. 372 -Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL, com atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMU-LAS. Torna público que requereu a SE-CRETARIA MUNICIPAL DE DESEN-VOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPE-RAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁCIA ÞERMANENTE", situada na Avenida Deputado José Lages, nº. 372 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.198.619/0039-01, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.590 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL, com atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUȚICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMU-LAS. Torna público que requereu a SE-CRETARIA MUNICIPAL DE DESEN-VOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁ-CIA PERMANENTE", situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.590 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n°. 06.198.619/0001-39, situada na Rua do Comércio, n°. 126 - Bairro: Centro – Maceió/AL, com atividade de: CO-

MÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPU-LAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICI-PAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁCIA PERMANENTE", situada na Rua do Comércio, nº. 126 - Bairro: Centro - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.198.619/0005-62, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.576 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL, com atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMU-LAS. Torna público que requereu a SE-CRETARIA MUNICIPAL DE DESEN-VOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁ-CIA PERMANENTE", situada na Ave-nida Fernandes Lima, nº. 2.576 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

